LEI Nº 2.278 – DE 13 DE JUNHO DE 2.008

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE UM EQUIPAMENTO TIPO ARCO CIRURGICO, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, PROVEDORA DO HOSPITAL REGIONAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Junho de 2.008, **APROVOU** e eu **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Fica permitido o uso, por tempo indeterminado, de um equipamento tipo ARCO CIRURGICO, marca CENOS, constante do Patrimônio nº 13.856, adquirido com recursos do Ministério da Saúde - Convênio nº 1130/2005, pelo valor de R$ 138.800,00, conforme do Processo de Licitação nº 043/07 – Pregão Presencial nº 001/2007, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, portadora do CNPJ nº 48.662.167/0001-44, inscrita no CREAS: 2515/86 e CNSS: 28996.019730/94-09, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista.

Artigo 2º - A presente permissão é feita em caráter gratuito e a título precário, de acordo com o disposto no Artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º- A presente Permissão poderá resolver-se a qualquer tempo, desde que a Irmandade:

a) Deixar de dar manutenção no equipamento ou deixar de mantê-lo em condições adequadas de uso ao público/pacientes.
b) Dar destinação diversa da finalidade a que se destina o equipamento.
c) Houver interesse da Municipalidade na utilização do equipamento em questão, por manifesto interesse público, devidamente justificado, quando então proceder-se-á a aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – É de total responsabilidade da Irmandade todo e qualquer ato ilícito proveniente de suas ações ou omissões, ou que venham eventualmente a ocorrer no Arco Cirúrgico, assim como, quaisquer responsabilidades de âmbito civil e criminal, ficando a Prefeitura Municipal de Guariba isenta destas responsabilidades.

Artigo 4º- Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo anterior o uso do equipamento descrito no Artigo 1º desta Lei, retornará à Municipalidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 13 de Junho de 2.008.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração